



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Assembleia Provincial de Inhambane:

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Colaboradores do FUNAE – ACF.

Associação Assofliss.

Associação Yower Kaguta Museveni.

A.I.M Import & Export, Limitada.

Afran, Limitada.

AHS – African Hospital Solutions, Limitada.

Casa Renascer do Brilho, Limitada.

Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CRV Advogados e Associados, Limitada.

DAL Comercial, Limitada.

Elephant Coast – Associação de Protecção Ambiental.

Eri Moçambique, S.A.

Garden Care Solution, Limitada.

GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada.

Ideate Mozambique, Limitada.

IGLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infotécnica, Limitada.

Inter Airways, Limitada.

Inter Rent, Limitada.

ITD Mozambique, Limitada.

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada.

Linovacion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mama Farms, Limitada.

Moz Facilitates Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Hongsheng Construction Engineering Company, Limitada.

MozMedical Consultores, Limitada.

Munjaiana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Tela, S.A.

NUR Comercial Trading, Limitada.

Oficina de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Packcode – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Residencial Crystal, Limitada.

Possível Sabores Moçambique, Limitada.

QSS - Quelimane Serviços e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safety Concern Serviços, Limitada.

Sepri Healthcare and Consulting, Limitada.

Snow Internacional Trading, Limitada.

Tripple Haven (PTV), Limitada.

ZLG - Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Colaboradores do FUNAE – ACF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Colaboradores do FUNAE – ACF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assofliss.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Novembro de 2018.
— O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação, requereu a Administradora do Distrito de Montepuez, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido o respectivo estatuto de creditação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins não lucrativos, determinado e legalmente passíveis e que no acto de crédito e de estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Yower Kaguta Museveni.

Governo do Distrito de Montepuez, 14 de Maio de 2018. —
A Administradora Distrital, *Evelina Rita Joaquim Fevereiro*.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE INHAMBANE

VIII Sessão Ordinária

Resolução n.º 48/API/2018

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 27 do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane, compete à Assembleia Provincial proceder a apreciação e aprovação da proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento Provincial a submeter ao Conselho de Ministros.

Neste contexto, reunida de 4 a 6 de Setembro de 2018, na sua VIII Sessão Ordinária, na cidade de Inhambane, sob direcção de S.Exª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, procedeu à apreciação da proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento Provincial para o exercício económico 2019.

Da apreciação, conclui-se que a proposta do plano em alusão observou as cinco prioridades e três pilares de suporte.

Constatou com satisfação que a proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento Provincial, define claramente os objectivos estratégicos para todos os sectores e áreas da responsabilidade do Governo para a sua intervenção, tendente a promover o desenvolvimento económico e social da Província, ao apontar na área económica para um crescimento de 7,4% e perspectivar atingir uma produção global de 26.842.300,00MT.

O órgão concluiu igualmente com satisfação que a proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento Provincial referente ao ano de 2019, é um instrumento executável que vai operacionalizar e dinamizar a gestão do desenvolvimento sócio-económico e cultural da província no âmbito do cumprimento do Programa Quinquenal do Governo, 2015-2019.

Assim, a Assembleia Provincial delibera a aprovação da proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento Provincial referente ao ano de 2019 observando as seguintes recomendações:

1. Que se preveja no plano em alusão, os actos administrativos para os Funcionários e Agentes do Estado;
2. Que se harmonize o valor a arrecadar do Imposto de Reconstrução Nacional, tendo em conta o aumento previsto;
3. Que a capacitação dos 100 professores e as sessões de boas práticas de alimentação e nutrição, sejam abrangentes para todos os distritos da província;
4. Que se incluam os Distritos de Funhalouro e Mabote na abertura de novos furos de água dos 50 previstos;
5. Que se contemple na demarcação de talhões os Distritos de Govuro Inhassoro, Vilankulo, Mabote e Funhalouro;
6. Que se quantifique o número de BI s biométricos por se tramitar e reuniões de ligação Polícia-comunidade;

A presente resolução entra em vigor sete dias depois de sua aprovação. Aprovada pela Assembleia Provincial, 6 de Setembro de 2018.

Publique-se.

Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

Resolução n.º 49/API/2018

Competindo à Assembleia Provincial, a aprovação da proposta do Orçamento para o seu funcionamento, elaborado pelo Secretariado Técnico, respeitando os limites definidos no orçamento da província, o órgão, reunido na sua VIII Sessão Ordinária, de 4 a 6 de Setembro de 2018, sob direcção de S. Ex.ª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, nos termos da alínea f), do artigo 37 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, procedeu à apreciação da proposta do Plano das Actividades e Orçamento da Assembleia Provincial, referentes ao ano de 2019, e deliberou a sua aprovação mediante a seguinte recomendação:

Que a Mesa garanta a execução de todas as actividades planificadas referentes ao ano de 2019.

A presente resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação. Aprovada pela Assembleia Provincial, aos 6 de Setembro de 2018. Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Colaboradores do FUNAE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação dos Colaboradores do FUNAE, adiante designado por ACF, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que destina-se a financiar acções de carácter social que beneficiem e possam contribuir para o melhoramento do bem-estar dos colaboradores do Fundo de Energia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e âmbito

A ACF é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 256, 6.º andar, portas 610, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação da Comissão de Gestão, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ACF destina-se a financiar acções de carácter social que beneficiem e possam contribuir para o melhoramento do bem-estar dos associados. São acções de carácter social aquelas respeitantes:

- Encargos resultantes de despesas médicas definidas nos termos do regulamento da ACF;
- Encargos para a realização de funeral dos colaboradores e seus familiares (definidos nos termos do Regulamento);
- Despesas para preparação de matrimónio;
- Despesas destinadas a aquisição de bens com a finalidade de melhorar a vida do colaborador;
- Encargos de natureza colectiva, nomeadamente: actividades sociais, culturais, recreativas, seguros colectivos, viagens colectivas e habitação económica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A adesão dos colaboradores a ACF terão de observar as seguintes condições:

- Ser colaborador ou reformado do FUNAE;

- Preencher e aceitar as condições do formulário de adesão como membro da ACF e sujeitar-se aos estatutos e regulamento da ACF;
- Autorizar que sejam descontados dos seus salários a percentagem da quota mensal de 1% do salário base.

ARTIGO QUINTO

Perda da qualidade de membros

Um) O membro da ACF perde a sua qualidade de membro nos casos de:

- Expulsão do FUNAE;
- De mudança para outra instituição ou abandonar de lugar; e
- Morte.

Dois) Os membros podem ser qualificados em:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ACF:

- Participar na vida da ACF e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito por órgãos sociais da associação;
- Ter a posse de cartão de membro e representar a ACF em contactos com organismos nacionais e internacionais;
- Receber informação periódica da Comissão de Gestão sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- Formular propostas de projectos e melhorias que coadunem com os fins e actividades da ACF; e
- Beneficiar de todas oportunidades oferecidas pela ACF que visam o bem-estar e apoio aos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- Sujeitarem-se e respeitarem aos estatutos e regulamento da associação;
- Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar regularmente e atempadamente as quotas;

- Participar em todas as Reuniões da Assembleia Geral;
- Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- Representar a ACF em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- Informar a Comissão de gestão sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da ACF;
- Defender o bom nome e prestígio da ACF.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

São órgãos da ACF dos trabalhadores do FUNAE:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo serem reeleitos uma vez, não havendo lugar a segunda reeleição.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da ACF é composta pelos seus membros associativos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por quatro membros, dos quais um será o presidente, um vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Comissão de Gestão reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros da Comissão de Gestão.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia, por escrito, com 48 horas mínimas de antecedência.

Três) A Convocatória deve indicar o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos e, ainda, identificar a espécie de reunião em que a Assembleia se vai reunir.

Quatro) A Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deverá respeitar os prazos previstos nos Estatutos e neste regulamento.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da ACF.

Seis) No caso de a assembleia não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir, 24 horas depois, com a presença de qualquer número de membros.

Sete) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de doze horas.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Nove) Apenas os membros com as quotas em dia, podem exercer o direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a extinção da ACF por maioria de 2/3 de votos dos membros;
- c) Aprovar as alterações ao presente estatuto e regulamento;
- d) Aprovar os relatórios e balanços da Comissão de Gestão;
- e) Aprovar as políticas de gestão da associação;
- f) Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- g) Propor alterações das participações dos membros previstas no presente estatuto;
- h) Alterar as regras de aplicação da associação dos colaboradores do FUNAE;
- i) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos da ACF;
- j) Analisar e conhecer o recurso dos membros em última instância;
- k) Penalizar os membros dos diferentes órgãos da ACF por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos inflatórios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) No impedimento do presidente, o vice-presidente substitui-o.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia

Um) A mesa fica incompleta por ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, são estes substituídos por associados presentes na sessão, mediante proposta do Presidente da Mesa em exercício e aprovação da assembleia.

Dois) Verificando-se a ausência simultânea de todos os membros da Mesa, são eleitos pelos associados presentes na sessão os membros da mesa *ad-hoc*, com composição igual à da efectiva e que funcionará apenas durante a sessão.

Três) A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, respeitando a natureza da assembleia e do requerido pelos Órgãos Associativos ou pelos Associados, nos termos dos estatutos em vigor.

SECÇÃO II

Comissão de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição da Comissão de Gestão

Um) A gestão da associação estará sob a responsabilidade da Comissão de Gestão, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) A comissão terá a seguinte estrutura orgânica:

- a) Presidente da Comissão de Gestão;
- b) Vice-presidente da Comissão de Gestão;
- c) Secretário, e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros da comissão.

Dois) As reuniões da comissão são convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Três) A Comissão de Gestão não pode deliberar sem a presença da maioria dos membros em exercício.

Quatro) As deliberações da Comissão de Gestão constarão sempre de uma acta e serão tomadas em consenso ou maioria qualificada.

Cinco) O Presidente ou quem lhe substituir, poderá suspender as deliberações que repute contrárias ao estatuto da ACF dos colaboradores do FUNAE.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Comissão de Gestão

Compete à Comissão de Gestão da ACF:

- a) Prosseguir as políticas de gestão da ACF;

b) Executar os planos e actividades da ACF;

c) Elaborar a proposta de plano anual de actividades;

d) Elaborar o balanço final e o relatório de contas e submeter para apreciação da Comissão de Gestão e posterior divulgação pelos membros da ACF;

e) Garantir que a ACF se destine apenas para a satisfação das solicitações dos trabalhadores membros e que sejam respeitadas todas as formalidades para a sua concessão;

f) Assegurar que a gestão da ACF seja eficiente e transparente com o objectivo de garantir a sua continuidade;

g) Garantir a actualização da informação relativa aos beneficiários bem como a divulgação do balancete mensal do movimento da ACF;

h) Controlar o cumprimento dos prazos preconizados, quer para a concessão, quer para o retorno de fundos que não poderá de modo algum ultrapassar os vinte e quatro meses;

i) Propor a suspensão do direito de utilização da associação aos membros que não observem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, e

j) Mandar extrair e analisar os balancetes mensais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade do conselho de Gestão da ACF, e é composto por três membros, sendo dirigido por um Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, renováveis por igual período, sem direito a reeleição.

Três) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal

Um) Fiscalizar a administração da ACF.

Dois) Vigiar pela observância dos estatutos e do contrato do Fundo.

Três) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

Quatro) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados.

Cinco) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração.

Seis) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

Sete) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Oito) Elaborar pareceres sobre os pedidos de financiamento.

Nove) Pronunciar-se sobre o desembolso financeiro da ACF, sob o ponto de vista da economicidade da eficiência de gestão, da realização dos resultados e dos benefícios.

Dez) Apoiar a comissão de gestão relativamente a qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da ACF

Constituem fundos da ACF:

- a) O produto das contribuições dos membros;
- b) Outras que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Aplicar-se-ão a ACF as normas vigentes no país, em tudo o que não se achar especialmente previsto no presente regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da ACF, fixando-lhe os respectivos termos.

Dois) Dissolvida a ACF, será eleita uma comissão liquidatária, que poderá recair na comissão de gestão em exercício apenas para efeitos de liquidação, realizando o seu mandato com base nas leis do processo.

Associação Assoflis

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adoptada a denominação de Associação Assoflis.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito adoptado de personalidade jurídica autonomia, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

A associação tem sede na Beira, província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações qualquer e ou quaisquer forma de representação associativa dentro da província de Sofala em deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A associação, é de âmbito provincial, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Combate ao corte ilegal de madeira;
- b) Defesa do interesse dos seus associados;
- c) Mobilização e defesa dos seus associados;
- d) Defesa do meio ambiente;
- e) Fiscalização do cumprimento das actividades sócias financiados pelos operadores de licenças simples.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos são os que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se disponha a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

d) Membros honorários, são os que sem distingue, por serviços excepcionais prestado a associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação todas as pessoas que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois do candidato cumprir o seu dever previsto na linha b) do artigo 8 deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatário de outrem;
- d) Eleger e ser eleito por qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescrito nos presentes estatutos e demais deliberação da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenha das actividades em comuns dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para uso comum dos associados;
- j) Ser protegidos e apoiados nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprimento das deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo, e competência aos cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formações que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO NOVE

Pena a aplicar

Um) Aos membros ou associação que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão das duas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directores;
- f) Expulsão.

Dois) serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpra com estabelecidos nos estatutos regulamentos;
- b) Faltarem com os pagamentos da jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior de noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação de pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelos membros na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da associação

A associação tem como órgão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que e composta por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As secções da Assembleias Geral são convocadas com antecedência mínimas de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data e hora e o local da reunião bem como a respectiva da agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas nas convocações dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidade de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

Seis) As decisões da Assembleias Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Outubro de cada ano:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
 - b) Aprovar as conta;
 - c) Eleger os corpos directivos.
- Dois) As secções extraordinárias realizam-se sempre que tenha solicitada a sua convocação:
- a) Pelo presidente de Direcção;
 - b) Pelo presidente da Assembleia Geral;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar a convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) no número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, tornar-se necessária a presença pelo menos um terço dos membros que a solicitarem.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as alíneas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 n.º 2 deste estatuto;
- g) Destituir membros de órgãos sociais;
- h) Definir o valor das jóias e das mensalidades em que quotas a pagar por cada associados;
- i) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos das actividades anuais da associação;
- l) Deliberar sobre as questões com a organização, reorganização, funcionamento, cisão, e dissolução, da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes, só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 4(quatro) em 4(quatro) anos na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base de principio de cada membro, que poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele, e composto por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSETTE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação nas relações em terceiros;
- b) Exercer o mais amplo poder de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou o estatuto reservem para a Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar proposta de alteração de mais regulamentos a submeter na Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar a dimensão de outros membros.

ARTIGO DEZOITO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica com conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de conta do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano da actividade da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análises e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir saldos em caixa, balancete mensal, receitas e despesas, examinado cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se esta realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação, e se há não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e de mais deliberação da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente das decisões e actuações do cumprimento por parte do Conselho de Direcção;

g) Aparentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE

Fundo social

Constituem fundos sociais da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições e suplementos anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha de actividade, são destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios, e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuídas;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outro rendimento que resultem de algumas actividades promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a este inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da organização.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução

Um) A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquida composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Associação Yower Kaguta Museveni

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quinze, desta conservatória, foi constituída uma associação, a cargo de Arira Inure, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais da referida conservatória, entre: Cosme Alamis, José Mendes Fernando, Augusto Saide Baptista, Manuel Luís, Julião Francisco Chissico, Manuel José Calauia, João Calisto, Mário Manuel, Vale Manuel Parafino, e Denecastro Suavida.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma associação denominada por Associação Yower Kaguta Museveni, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a Associação Yower Kaguta Museveni abreviadamente designada por YOKAMO.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação YOKAMU é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem sua sede na cidade de Montepuez, bairro Merige.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A Associação Yower Kaguta Museveni, é de âmbito provincial, podendo por deliberações da Assembleia Geral estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Duração

A YOKAMU é estabelecida por tempo indeterminado e funcionará a contar da data de autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Fins

A associação Yower Kaguta Museveni é uma instituição sem fins lucrativos.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

A associação tem os prossegue os seguintes objectivos:

- a) Criação de frangos para minimizar a procura na cidade de Montepuez e outros pontos da província;
- b) Melhorar a renda dos membros da associação;
- c) Melhorar a dieta alimentar da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Classe de associados

A Associação Yower Kaguta Museveni integra três categorias de sócios:

- a) **Sócios fundadores:** São sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a estrutura da constituição da associação e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) **Sócios efectivos:** São efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação de vontade decidam aderir os objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos;

c) **Sócios honorários:** São personalidades ou instituições cujo o contributo para o desenvolvimento da associação sejam de forma relevante, que por proposta qualificada, lhes atribua tal distinção pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo órgão máximo da associação as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, membros de Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objecto da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anual da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sócias;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja as deliberações deverão ser aprovados por maioria simples dos membros votantes;

i) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;

j) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais;

k) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 dias;

l) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou 3/4;

m) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma carta expandida para cada um dos membros na qual deverá indicar a data, hora e a respectiva agenda dos trabalhos;

n) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser válidas quando quando aprovadas pela maioria dos membro os presentes;

o) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelo secretário, depois lidas e correctamente passadas a limpo;

p) São anuladas as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados compareçam com o aditamento;

q) Cada membro nas sessões corresponde a um só voto, não se podendo delegar ou representar mais de um voto;

r) No seu exercício a Assembleia Geral, será dirigida pela uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de 2 anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho da administração ou por seis membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos 10 sócios fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
 - c) Assinar as actas da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de três anos sem proposta da Mesa da Assembleia Geral ou representada pelo menos 7 membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente na sua ausência e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre assuntos sobre os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear ou destituir o director executivo da associação, bem como dos demais trabalhadores, quando se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entendem ser convenientes do pelouro desta;
- h) Elaborar proposta de regulamento interno e ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente por meio da carta, telefax ou qualquer outro meio idóneo para efeito pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais necessárias ao bom funcionamento de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado por maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar mapas de demonstração contabilísticas e recomendar medidas correctivas;
- c) Assistir obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas a gestão diária da associação e será controlado por decisão do Conselho de Administração podendo ser ou não membro da associação, mas sendo para todos efeitos, considerado seu empregado.

Dois) Compete o director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação e contratar o pessoal administrativo necessário para o funcionamento da mesma;

- b) Exercer acção disciplinar sobre os membros da associação;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção executiva bem como pessoal técnico permanente;
- d) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservam para os diferentes órgãos sociais;
- e) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- f) Praticar os actos de que for incumbidos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os relatórios de actividades e balanços anuais da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Integram o património da associação, todo o imobilizado, bens móveis e circulantes adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos a associação Yower Kaguta Museveni, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação e da competência da Assembleia Geral.

Dois) Em casos de dissolução, deverá ser nomeada uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

No caso da extinção da associação, o respectivo património líquido e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que prossiga o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, e resolvido pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 14 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.I.M - Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101186148, uma entidade denominada A.I.M - Import & Export, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Israr Muhammad Arif Mussagi, solteiro, natural de Seixal-Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente actualmente na cidade de Maputo, Distrito Municipal N.º 1, bairro de Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160294Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Maio de 2015;

Muhammad Abraar Arif Mussagi, solteiro, natural de Corrois-Seixal, de nacionalidade moçambicana, residente actualmente na cidade de Maputo, Distrito Municipal N.º 1, Bairro de Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160298B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Maio de 2015.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Sob a denominação de A.I.M Import & Export, Limitada, é constituída uma sociedade

por quotas, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 162/700, rés-do-chão, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de produtos;
- b) Importação e exportação de diversos e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Israr Muhammad Arif Mussagi com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Abraar Arif Mussagi com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida por Israr Muhammad Arif Mussagi e Muhammad Abraar Arif Mussagi representantes da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estatuará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e onze mil duzentos e vinte e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afran, Limitada, constituída entre os sócios: Nilza Maria Ibraimo Mac-Arthur, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309635B, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula e João Daniel Varela da Silva, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra – Portugal, portador do DIRE 03PT0078645, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente à sócia Nilza Maria Ibraimo Mac-Arthur;
- b).....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Nilza Maria Ibraimo Mac-Arthur que desde já é nomeada administradora.

- Dois)
Três)
Quatro)

Nampula, 17 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

AHS – African Hospital Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101186563, uma entidade denominada AHS African Hospital Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Álvaro Manuel Morais de Sousa, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Adélia Rodrigues Agostinho em regime de comunhão de bens adquiridos, com o Passaporte n.º P029517, emitido aos 21 de Janeiro de 2016 e válido até 21 de Janeiro de 2021, processado pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, morador na rua Outeiro Reimão, 13/3040-479, Portela do Gato, Almalaguês/Coimbra-Portugal.

Segundo. Leonardo Santos Simão, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, casado com Josephine Bernadete Preira Simão em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000704N, emitido aos 3 de Novembro de 2014 e com validade vitalícia, residente na Avenida Lucas Elias Kumato 333, no bairro de Sommerschild, em Maputo;

Terceiro. António Jorge Marques, natural de Águeda – Aveiro, de nacionalidade portuguesa, casado com Adelina Maria Monteiro Nunes em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º P649443, de 21 de Fevereiro de 2017 e que expira a 21 de Fevereiro de 2022, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, morador na Avenida Fernando Magalhães, Bl 85 – Fracção 1.3 A, na Praia da Barra, 3930-749, Gafanha da Nazaré-Portugal.

Quarto. Flávio António Penicela, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, de 4 de Agosto de 2017 e validade até 4 de Agosto de 2022, residente na Atravessa do Aveiro, quarteirão 27, casa n.º 70, Distrito Municipal 2, em Maputo.

Quinto. Rui Manuel A. Rebelo Silva, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º CA366524, de 7 de Janeiro de 2019 com caducidade a 7 de Janeiro de 2024, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, morador na Avenida Mártires de Mueda, 708 – 2.º andar/Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AHS – African Hospital Solutions, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, 709 – 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Execução de projectos, instalação de ar-condicionado, ventilação, sistemas avac, redes de gás combustível, redes de gases medicinais-hospitalares, bem como a instalação especializada de maquinaria em complexos industriais como unidades produtoras de oxigénio medicinal e ar-comprimido, equipamentos para o sector industrial de refrigeração e de ventilação e, também, para uso médico, hospitalar e farmacêutico, incluindo actividade de formação nas respectivas áreas de especialidade e, também, a comercialização e instalação de ar- comprimido medicinal e industrial, bem assim como produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Manuel Morais de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil

meticais), correspondente a 27% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Santos Simão;

- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Marques;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5 % do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Andrade Rebelo Silva.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Álvaro Manuel Morais e Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, que desde já ficam nomeados administradores com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se com duas assinaturas dos sócios gerentes, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante (deliberação de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. Os sócios poderão prestar à

sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas à estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social. A assembleia geral efectuar-se-á com o mínimo de quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

Casa Renascer do Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101186458, uma entidade denominada Casa Renascer do Brilho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dionísio Macário Francisco Tomé, casado natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296794, de oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rui Miguel Carvalho Soeiro, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089555A, de seis de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Casa Renascer do Brilho, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene B, rua Largo Don Gonçalo da Silveira, quarteirão 17, casa n.º 72, 1.º andar, flat 3. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- Assessoria, consultoria, acompanhamento, subsídios em acompanhamentos, performance de indivíduos;
- Habilitar o indivíduo de auto motivação cognitiva e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dionísio Macário Francisco Tomé, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *legível*.

Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187160, uma entidade denominada Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Raúl Meneses Chambote, solteiro, natural de Mutarara, Tete, residente no bairro Mapulango, quarteirão 1, célula A, n.º 128, Marracuene, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100069896M, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2015.

Pelo presente contrato é outorgada e constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente Chambote Investimentos, Lda, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social no bairro Mapulango, quarteirão, célula A, n.º 128, desvio da EN1 para FACIM, Marracuene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a execução de actividades de agro-pecuária, hotelaria e turismo, projectos de desenvolvimento rural e prestação de serviços afins como comercialização e exportação de produtos agrícolas assim como importação de equipamentos de irrigação e outros produtos relacionados com agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá, também, fazer de prestação de serviços de consultoria multidisciplinar incluindo a elaboração e gestão de projectos, formação especializada de curta duração, em parceria com outras instituições, em matérias de governação e desenvolvimento, relações institucionais, reassentamentos resultante de actividades económicas, recursos humanos, assessoria de direcção e jurídica.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e assim seja deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Raúl Meneses Chambote.

ARTIGO QUINTO

Administração da Sociedade

A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Raúl Meneses Chambote.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *legível*.

CRV Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101186393, uma entidade denominada, CRV Advogados e Associados Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 6 de Março de 2015, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143622C, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 9 de Abril de 2015, casada com Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo em regime de comunhão de bens adquiridos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRV Advogados e Associados, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 4.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício em comum da profissão de advogado em toda a abrangência permitida por lei, e pelos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) O exercício em comum de administração, gestão de massas

falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) pertencente à sócia, Carachi Rodrigues Selimane Vombe correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil e meticais), pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota à terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando

realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias gerais serão convocados pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um director-geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade pode exercer actividade profissional de advogados, não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade de advogado associado são regulado por contrato outorgados entre as partes.

Três) Os advogados associados têm os seguintes direitos:

- a) Usar no exercício das suas funções como advogado associado, sempre que necessário a sigla da sociedade como sinal distintivo e vinculativo;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ter acesso aos escritórios ao seu acervo bibliográfico no exercício das suas funções de advogado associado;
- d) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- e) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos;
- f) Receber as suas remunerações, e beneficiar das suas regalias regular e atempadamente, dentro dos termos e condições do contrato;
- g) Beneficiar dos direitos gerais consignados nos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique e na Lei de Sociedade dos Advogados.

Quatro) Os advogados associados têm os seguintes deveres:

- a) Dever de lealdade, colaboração e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de manter a ética e deontologia profissional;
- d) Dever de participar e contribuir nas actividades profissionais, com zelo e dedicação;
- e) Dever de tratar com correcção e respeito os seus colegas, pares, clientes, fornecedores, e terceiro com que entra em contacto em nome ou por ocasião das suas funções de advogado associado;
- f) Apresentar-se ao trabalho em traje adequado a profissão e em condições de higiene adequado;
- g) Não negociar por conta e proveito próprio, em prejuízo da sociedade;
- h) Não usar para fins pessoais ou alheios ao trabalho da sociedade, os meios da sociedade.

Cinco) Os deveres previstos no n.º 4, supra são aplicáveis aos técnicos jurídicos, advogados estagiários e demais pessoal em serviço na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo

para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 25 de Julho 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DAL Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil dezanove, a DAL Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100540959, deliberam a alteração dos endereços, passando a ter a sede na Katembe, bairro Inguide, quarteirão 5, casa n.º 31 e sucursal no bairro do Aeroporto, rua Irmãos Ruby, n.º 255. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DALComercial, Limitada, tem a sua sede no Distrito da Katembe, bairro Inguide, quarteirão n.º 5, casa n.º 31, e sucursal na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Irmão Roby, n.º 255, podendo abrir escritórios ou quaisquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Elephant Coast – Associação de Protecção Ambiental

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162214 uma associação denominada Elephant Coast – Associação de Protecção Ambiental, reconhecida juridicamente por Despacho do Ministro da Justiça de 15 de Maio de 2019, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

A Elephant Coast é de âmbito nacional, exercendo as suas actividades através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Tem a sua sede na parcela 3252, rua da Motraco, Beluluane, Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo e por deliberação do Conselho de Direcção poderá estabelecer delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro.

A Elephant Coast tem como fim promover a conservação, protecção e consciencialização sobre os recursos da vida selvagem, a sua valorização económica bem como a melhoria das condições de vida das populações que vivem nas zonas tampão de reservas naturais.

Para o alcance do seu fim, tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover a protecção da vida selvagem nas áreas de conservação e o envolvimento das comunidades nas zonas tampão de áreas de conservação em acções de conservação e protecção da vida selvagem e meio ambiente;
- b) Promover a cooperação entre as diversas entidades de conservação públicas e privadas;
- c) Promover a prevenção e combate do tráfico de artefactos da vida selvagem e caça ilegal, incluindo a capacitação e formação de fiscais de fauna bravia;
- d) Promover o desenvolvimento económico e sustentável das comunidades vivendo nas zonas tampão das áreas de conservação;
- e) Promover o desenvolvimento sustentável do turismo baseado na vida selvagem; e
- f) Promover a disseminação de informação, formação, investigação e capacitação institucional sobre a conservação do meio ambiente.

As actividades da associação procuram realizar o fim e objectivos estabelecidos nos estatutos tendo como princípios a transparência, boa governação, sustentabilidade e a conservação e protecção do meio ambiente.

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a associação e goza de amplos poderes de gestão desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma, sendo conformes a lei e estatutos.

O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário, reunindo-se sempre que necessário e, regulamente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Estabelecer regulamentos de funcionamento, podendo criar pelouros e departamentos específicos;
- b) Promover, organizar e coordenar os projectos e actividades necessárias à prossecução e realização dos seus objectivos;
- c) Preparar o expediente para a admissão de novos membros;
- d) Promover a imagem da associação;
- e) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;

- f) Celebrar acordos de cooperação e parcerias com o Estado, organizações da sociedade civil e agências financiadoras e assegurar o seu cumprimento;
- g) Contratar empréstimos, celebrar acordos de financiamento e contratar serviços;
- h) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos e promover a angariação de fundos;
- i) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividade, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela assembleia geral; e
- j) Instruir os processos disciplinares, propor e aplicar as sanções previstas no artigo décimo quinto.

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a Elephant Coast activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- d) Nomear os gestores.

O Conselho de Direcção pode nomear mandatário ou delegar parte das competências previstas acima.

A Elephant Coast obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do secretário.

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Executar a contabilidade e velar pelo património; e
- d) Gerir as actividades correntes da associação.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eri Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezanove, pelas dez horas na sede da Eri Moçambique,

S.A., sita na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 36, bairro Central, cidade de Maputo, escrita na Conservatória de Entidades Legais com o NUEL 100557746, estando presentes os accionistas, que deliberaram a alteração dos estatutos.

CAPÍTULO I

Do nome e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de P A Moçambique, S.A., constituída como sociedade anónima, por tempo indeterminado.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Garden Care Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho do ano dois mil e dezanove, reuniu-se em sessão extraordinária, na sua sede social sita na Avenida Keneth Kaunda, número mil quinhentos e dez B, bairro Sommerschild, nesta cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Garden Care Solution, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961881, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas na totalidade, e alteração do artigo quarto do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Edmilson Jorge Muianga, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100232790 procedeu-se na sociedade em epígrafe a

alteração da sede e a cessão da quota detida pelo sócio Hermenegildo Domingos Manjate a favor da GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adoptada a denominação de GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, porta n.º 6, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francisco António Dinda;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Romana Carlos Queifaz.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideate Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

A cessão na totalidade de quota detida pela sócia One International Nominees, Limited, no valor nominal de cem meticais, correspondente

a um por cento do capital social a favor da nova sócia KACPER Limited, apartando-se deste modo da sociedade, e não tendo nada a ver com ela.

Que, ainda pela mesma escritura pública, os actuais sócios alteram o artigo quinto do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Ideat Technologies, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia KACPER, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ideat Technologies, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia KACPER, Limited.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

IGLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187470, uma entidade denominada, IGLOBAL–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. José Luís Vieira Ramalho, de nacionalidade portuguesa, casado com Fernanda

Oliveira Rocha da Costa Ramalho, em regime de comunhão bens adquiridos, portador do Passaporte Português n.º CA648195, emitido aos 22 de Maio de 2019 e válido até 22 de Maio de 2024, com NUIT 157 244 061, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo, constitui uma sociedade com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IGLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Infotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100982439, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infotécnica, Limitada, constituída entre os sócios Silvina Gonçalves Brito, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105357013F, emitido aos quatro de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente na Q.2U/C Micolene, casa n.º 203, bairro de Muatala, cidade de Nampula e Nuno Gonçalves Brito, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102219307N, emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida 25 de Setembro, casa n.º 987, bairro Central, cidade de Nampula, que irá se reger nos termos dos artigos abiaxos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Infotécnica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestar serviços nas áreas de informática, comércio e actividades combinadas de serviços administrativos e pessoais;
- b) Na área de informática focaliza-se nos seguintes serviços:
 - i) Reparação e manutenção de material informático;

- ii) Reparação de equipamaneto de comunicação;
 - iii) Actividades de consultoria e programação informática;
 - iv) Edição de programas informáticos;
 - v) Actividades de programação informática;
 - vi) Outras actividades de serviços informáticos;
 - vii) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
 - viii) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório.
- c) Na área de prestação de serviços focaliza-se nos seguintes serviços:
- i) Actividades combinadas de serviços administrativos, como tramitação de expediente para emissão de vistos, certificados, autorizações, entre outros;
 - ii) Certificados de equivalência para estrangeiros;
 - iii) Autorização de trabalho para estrangeiros entre outros junto das entidades competentes;
 - iv) Outras actividades de serviços pessoais, não específicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Silvina Gonçalves Brito;

- b) Respectivamente uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalves Brito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Silvina Gonçalves Brito e Nuno Gonçalves Brito que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 19 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Inter Airways, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Julho de dois mil e dezanove, na sociedade Inter Airways, Limitada, matriculada sob o NUEL 100504103, com o capital social de um milhão de metcais, o sócio Abdul Hamid Musa Husain, cedeu a sua quota de seiscentos e cinquenta mil metcais a favor de Imraan Hamid Mussa, que entra como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de seiscentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Imraan Hamid Mussa, e outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Sultangy Amade Daúdo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Julho de dois mil e dezanove na sociedade Inter Rent, Limitada, matriculada sob o número doze mil trezentos e quarenta e seis, a folhas sessenta e três do livro C traço trinta, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticaís, a sócia Farahnaz Hamid Mussa cedeu a sua quota de cem mil meticaís a favor de Imraan Hamid Mussa, o sócio Abdul Hamid Musa Hussain, dividiu a sua quota de cinquenta mil meticaís em duas novas iguais de vinte e cinco mil meticaís cada uma, reservou uma para si e outra cedeu ao sócio Imraan Hamid Mussa, que por sua vez unifica as quotas hora recebidas numa única só.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Imraan Hamid Mussa e outra quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Musa Hussain.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Julho de dois mil e dezanove da sociedade ITD Mozambique, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do objecto social, e em consequência foi alterado o artigo quarto alínea b), passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) (...)

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços nas áreas de consultoria de gestão e de investimentos que estejam directas ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quatro de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, República de Moçambique, cujo capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101129268, os sócios presente e representado deliberaram sobre, abertura de sucursal.

Na sequência foi deliberada a abertura de uma sucursal da sociedade na cidade de Pemba no seguinte endereço: rua do Porto, n.º 589, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Pemba, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Linovacion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187489, uma entidade denominada, Linovacion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Vieira Ramalho, de nacionalidade portuguesa, casado, com Fernanda Oliveira Rocha da Costa Ramalho, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte português n.º CA648195, emitido aos 22 de Maio de 2019 e válido até 22 de Maio de 2024, com NUIT n.º 157244061, residente na Avenida Marginal n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo, constitui uma sociedade com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Linovacion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mama Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183513, uma entidade denominada Mama Farms, Limitada, entre:

Primeiro. Bilal Abdul Nazir Mahomed, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157051M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Maio de 2016, residente nesta cidade, com NUIT 154892664, com poderes bastantes para este acto;

Segundo. Imraan Ismail Yousuf, maior, solteiro, natural de Chipata, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548490589, emitido pelo Departamento de Migração do Reino Unido, aos 7 de Junho de 2017, residente em Lusaka, com poderes bastantes para este acto;

Terceiro. Mahomed Twahir Yousuf, maior, solteiro, natural de Lusaka, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZP015124, emitido pelo Departamento de Migração da República da Zâmbia, aos 30 de Janeiro de 2015, residente em Lusaka, com poderes bastantes para este acto.

É celebrado, aos vinte e seis de Junho do ano de dois mil e dezanove, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mama Farms, Limitada, adiante designada abreviadamente por Mama Farms ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 1431, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades referentes ao:

- a) Exercício de actividade avícola, agro-pecuária, tais como:
 - i) Criação, abate, empacotamento, distribuição, comercialização, importação e exportação de aves e seus derivados;
 - ii) Criação de aves poedeiras para a produção de ovos, empacotamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;
 - iii) Criação, abate, distribuição, comercialização, importação e exportação de gado, carneiros, cabras, cordeiros, ovelhas e outros animais relativos;
 - iv) Criação de vacas leiteiras para produção empacotamento, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos lácteos;
 - v) Fornecimento, distribuição e comercialização de alimentos, rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados;
 - vi) Prestação de variedades de serviços na área da agro-pecuária e agricultura, fornecimento de equipamentos, representação de marcas e consignação.

- b) Representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da Mama Farms é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

- a) Bilal Abdul Nazir Mahomed, com uma quota no valor nominal de 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Imraan Ismail Yousuf, com uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondente a 24,50% do capital social;

c) Mahomed Twahir Yousuf, com uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondente a 24,50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota à estranhos a sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, que desde já são nomeados, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Facilitates Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101183858, uma entidade denominada Moz Facilitates Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José João Monene, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204093534M, emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Março de 2016.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Facilitates Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro do Chamanculo A, rua 35, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José João Monene, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviço de manutenção e reparação de electrodomésticos, nomeadamente frigoríficos, pequenos electrodomésticos de uso doméstico, máquinas de lavar e secar roupa, congeladores, montagem de ar condicionado, câmaras eléctricas e portões eléctricos, avarias mecânicas e eléctricas, jardinagem e imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo; reunir-se-á, em princípio, na sede social.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José João Monene, com poderes sobre a sociedade de abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e ainda celebrar contratos comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Hongsheng Construction Engineering Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101162109, uma entidade denominada Mozambique Hongsheng Construction Engineering Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, para constituição da sociedade Mozambique Hongsheng Construction Engineering Company, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Hongsheng Construction Engineering Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, bairro 1, rua do Matadouro, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de:

- a) Material de construção;
- b) Material eléctrico;
- c) Material de canalização;
- d) Prestação de serviços de transporte de cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, das quais duas iguais e outra desigual, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hu Sun, com uma quota correspondente a 60% do capital social;
- b) Zhimin Sun, com uma quota correspondente a 20% do capital social;
- c) Alberto Jacob Matusse, com uma quota correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hu Sun, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da sociedade, devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



MozMedical Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101157008, uma entidade denominada MozMedical Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Luís Mutisse, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105024700281, com validade vitalícia, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 15, casa n.º 377, na cidade da Matola;

Brian Molefe, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00174824, emitido a dez de Março de dois mil e dezasseis, na República da África do Sul;

Montgomery Themba Mashiane, maior, de nacionalidade sul-africana, Portador do Passaporte n.º A06949289, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, na República da África do Sul;

Stanley Mankgana Sanyane, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04336153, emitido a nove de Setembro de dois mil e catorze, na República da África do Sul;

Raúl Gabriel Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533112C, com validade vitalícia, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 760, segundo andar, na cidade de Maputo;

Róbert Massiquelane de Mércia Macuácu, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041836M, com validade de 24 de Dezembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, n.º 68, segundo andar, na cidade de Maputo;

Gustavo Palanhane Macuácu, maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235378S, com validade de 24 de Junho de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Quionga, n.º 151, primeiro andar A.F2, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MozMedical Consultores, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria em saúde e administração hospitalar;
- Recrutamento, treinamento e realocação de pessoal de saúde;
- Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- Representação comercial;
- Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Luís Mutisse;
- Uma quota de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Molefe;
- Uma quota de cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Montgomery Themba Mashiane;

d) Uma quota de cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanley Mankgana Sanyane;

e) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Gabriel Cossa;

f) Uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Róbert Massiquelane de Mércia Macuácu;

g) Uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Palanhane Macuácu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado de acordo com o preceituado na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, serão feitos com assinaturas dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação da maioria de dois terços dos sócios.

Dois) As omissões serão reguladas por disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Munjaiana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Munjaiana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100698188, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Chadreque Rafael Iapa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Chadreque Rafael Iapa.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administrador.

Nampula, 23 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Tela, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Nova Tela, S.A., e tem a sua sede no bairro Central, rua do Quionga, n.º 41, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta o nome Nova Tela, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua do Quionga, n.º 41, rés-do-chão, com fábrica e armazém na Estrada Nacional n.º 4, parcela n.º 3380/26, na Matola, Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade irá exercer a actividade de prestação de serviços gráficos e impressão, representação de marcas, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100.000 ações (cem mil ações), cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Ações)

Um) As ações representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de ações ao portador.

Dois) As ações representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez e cem ações da sociedade que serão assinados pelo Conselho Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja

especificamente indicado na convocatória, da qual deverão constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 membros e a sua eleição faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção individual do Presidente do Conselho de Administração, com assinatura individual de um administrador ou de um mandatário da sociedade devidamente autorizado cumulativamente com um administrador dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Limites)

Ao Conselho de Administração é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Fiscal Único)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados e exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual te rão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral, o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver;

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

NUR Comercial Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108635, uma entidade denominada NUR Comercial Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Adel Mozahem Saeed Bagaber, de nacionalidade iemenita, natural da Hedramout, Yemen, maior, titular do Passaporte n.º 08496474, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da República do Iémen, a 10 de Abril de 2019, residente em Maputo; e

Segundo. Abderrahim Ben Ainouss, de nacionalidade marroquina, titular do DIRE n.º 11MA00033605C, emitido a 29 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma NUR Comercial Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Praça Alexandre Herculano, n.º 271, bairro da Matola Hanhane, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral de produtos alimentares, bebidas, roupas, tecidos, calçados, acessórios de costura, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas e acessórios, cofragens e outros produtos não especificados). A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, acessoria e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim repartidas:

- a) Adel Mozahem Saeed Bagaber, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Abderrahim Ben Ainouss, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem ao sócio Abderrahim Ben Ainouss.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148378, uma entidade denominada Oficina de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de:

Assemana Cangy Tarmahomed, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Rio Save, quarteirão 11, casa n.º 1101, rés-do-chão, bairro do Fomento, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144334C, emitido a 17 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Oficina de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Sociedade Unipessoal designada por Oficina de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Rio Save, quarteirão 11, casa n.º 1101, rés-do-chão, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) *Catering* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota igual ao respectivo valor nominal, pertencente à sócia Assemana Cangy Tarmahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência ficará a cargo da única sócia, nomeadamente Assemana Cangy Tarmahomed, que fica desde já nomeada como gerente e administradora única.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Packcode – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101002616, uma entidade denominada Packcode – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Jane Timbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202515612S, emitido a 15 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Packcode – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida do Trabalho, rua da Matapa, quarteirão 2, n.º 114, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, filiais, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Licenciamento de código de barras;
- c) Concepção, desenvolvimento e impressão de todo o tipo de embalagem;
- d) Fornecimento de todo o tipo de recipiente para embalagem;
- e) Gestão, compra e venda de equipamentos informáticos;
- f) Fornecimento de fitas de transferência térmica, impressoras de etiquetas de código de barras, *software* de geração de código de barras e dispositivos de leitura de código de barra;
- g) Consultoria;
- h) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a André Jane Timbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Residencial Crystal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 22 a 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 6, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Ana Dulce André Chiluvane Guizado, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096127M, emitido a vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro quatro, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Samuel Domingos Guizado, casado, natural de Chirara, Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865425F, emitido a trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro quatro, nesta cidade de Chimoio;

Terceira. Ivete Samuel Guizado, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100160935P, emitido a quatro de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro quatro, nesta cidade de Chimoio;

Quarta. Melissa Samuel Guizado, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101090552J, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro Central, na cidade de Maputo, representado neste acto pela própria mãe;

Quinto. Samuel Guizado Júnior, menor, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106273609D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Central, na cidade de Maputo, representado neste acto pela própria mãe;

Sexto. Adonis Samuel Guizado, menor, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101075857Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro quatro, nesta cidade de Chimoio, representado neste acto pela própria mãe.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pensão Residencial Crystal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Crystal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração hoteleira, restauração e atividades turísticas que incluem:

- a) Serviços de *catering* dentro e fora do estabelecimento;
- b) Serviços de agenciamento na área de turismo;
- c) Serviços de guia turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Dulce André Chiluvane Guizado e cinco quotas

iguais de valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), equivalentes a oito por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Samuel Domingos Guizado, Ivete Samuel Guizado, Melissa Samuel Guizado, Samuel Guizado Junior e Adonis Samuel Guizado, respetivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Dulce André Chiluvane Guizado, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela única assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Julho de 2019. — A Notária *Ilegível*.

Possível Sabores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, com o registo de Entidades Legais da Matola n.º 101183521 e o NUIT 401021965, entre John Sithole, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00140555, emitido a dois de Março de dois mil e quinze, pelo Departamento de Migração Sul-Africana, residente em Maputo; e Telma Domingos Manhique, solteira, maior, natural de Maputo, com NUIT 111680760, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão 50, n.º 23, na cidade de Maputo; foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Possível Sabores Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Baía Mall, número quatro, Lojas G73 e G74. A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, panificação, comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados, importação e exportação de refrigerantes e bebidas alcoólicas, limpeza e transporte. Poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações. O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber: uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Sithole e a outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Domingos Manhique. Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver

realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprida esta disposição, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência que será dirigido conjuntamente pelos sócios John Sithole e Telma Domingos Manhique, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social. Ficam desde já nomeados directores do conselho de gerência os sócios John Sithole e Telma Domingos Manhique, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis. Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral que em tal caso deve conferir os respectivos mandatos. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de ambos os directores do conselho de gerência. Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

QSS-Quelimane Serviços e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

No *Boletim da República*, n.º 68, III Série, de 9 de Abril de 2019, foi publicada a constituição da sociedade unipessoal denominada QSS Quelimane Serviços e Sistemas, Limitada, que erradamente foi publicado o preâmbulo e a denominação, pelo que solicitamos a correcção, devendo ler-se o seguinte:

QSS Quelimane Serviços e Sistemas
– Sociedade Unipessoal Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação QSS Quelimane Serviços e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal, com sede no gaveto da Avenida 1 de Julho, n.º 852, e Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101118894, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Yash Chetan Rasciclal, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490800C, emitido em Quelimane, a 16 de Novembro de 2015.

E por ele foi dito:

Que entre si constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada QSS-Quelimane Serviços e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane, no gaveto da Avenida 1 de Julho, n.º 852, e Avenida Filipe Samuel Magaia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação QSS Quelimane Serviços e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal.

Quelimane, 21 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Safety Concern Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101135306, a quinze de Abril de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Adolfo Altenor Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 8 de Novembro de 1978, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300434079S, e residente no condomínio Vila Esperança, n.º 13, Matola Rio, Boane, Beluluane;

Segundo. Alberto Cassimo Daudó, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 1 de Agosto de 1984, natural de Quelimane, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302063237F, e residente no bairro da Mozal;

Terceiro. Francelino dos Santos Vitorino, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 31 de Setembro de 1987, natural de Homoine, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010020499B, e residente no bairro da Mozal.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta a denominação de Safety Concern ServiÇos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na rua da Mozal, Beluluane, Boane.

Dois) A assembleia geral pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é de compra e venda de material de protecção, equipamento e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de oitenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes três quotas:

- a) Primeira quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), que corresponde a 30% de participação, pertencente a Adolfo Altenor Cumbane;
- b) Segunda quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais (27.500,00MT), que corresponde a 35% de participação, pertencente a Alberto Cassimo Daudo;
- c) Terceira quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais (27.500,00MT), que corresponde a 35% de participação, pertencente a Francelino dos Santos Vitorino .

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem aos três sócios maioritários na percentagem ou aos procuradores nomeados através de uma acta.

Dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais, contratar e despedir pessoal;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos três administradores ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado e para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sepri Healthcare and Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Sepri Healthcare and Consulting Limitada, com sede no bairro da Polana A, Avenida Fridrich Engels, número duzentos e sete, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100403641, com o capital social de 3.125.000,00MT (três milhões, cento e vinte e cinco mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade, sendo criada uma nova quota, no montante de 1.776.961,00MT com a entrada de uma nova sócia denominada International SOS Mozambique, Limitada.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.901.961,00MT (quatro milhões, novecentos e um mil novecentos e sessenta e um meticais), correspondente à soma de três (3) quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 51% do valor do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sepri Healthcare and Consulting, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 625.000,00MT, correspondente

a 12,7% do capital social da sociedade, pertencente à sócia International SOS South East Africa, Limited; e

- c) Uma quota no valor nominal de 1.776.961,00MT, correspondente a 36,3% do capital social da sociedade, pertencente à sócia International SOS Moçambique, Limitada.

Dois) Os sócios da sociedade poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Snow Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Junho do ano dois mil e dezanove, na sociedade Snow Internacional Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100440520, o sócio único Karan Kapoor dividiu a sua quota de cinquenta mil meticais em duas, sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos que reserva para si e outra quota de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Premnath Kapoor que deu entrada na sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quota, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karan Kapoor e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Premnath Kapoor.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tripple Haven (PTV), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 91 a 93 do livro

de notas para escrituras diversas, número um, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, perante mim César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Evelyn Mabusa, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN787285, emitido pela República do Zimbabwe, a trinta de Abril de dois mil e doze, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e vinte dois e residente no Zimbabué, acidentalmente em Chimoio;

Segundo. Maybe Sengamai, natural de Buhera, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º CN399314, emitido pela República do Zimbabwe, a sete de Julho de dois mil e onze, válido até sete de Julho de dois mil e vinte e um e residente no Zimbabwe, acidentalmente em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tripple Haven (PTV), Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil metcaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Evelyn Mabusa e Maybe Sengamai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade estará a cargo dos sócios que desde já são nomeados directora-geral Evelyn Mabusa e Maybe Sengamai, directora adjunta, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 24 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

ZLG-Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e treze, foi registada sob o NUEL 100405474, a sociedade ZLG-Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Setembro de 2013, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZLG-Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a venda de produtos alimentares, material de construção

civil, venda de viaturas, roupa diversa, electrodomésticos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Xinghua Yang, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, e residente em Tete, portador do Passaporte n.º G46550805, emitido em Harare, a 24 de Janeiro de 2011, e do NUIT 124431638.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Xinghua Yang, que desde já é nomeado administrador com dispensa de acusação, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes

representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realizar o seu objeto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos atos e contratos pela assinatura do administrador, pela ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, ampliar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT